

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N° 003/2026

“INSTITUI DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E PADRONIZAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) NO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Itapecerica/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes gerais para a construção, recuperação, manutenção e padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Itapecerica/MG, com a finalidade de promover a segurança dos pedestres, a acessibilidade universal e a mobilidade urbana.

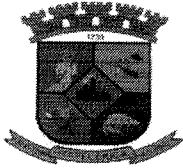
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se passeio público a área destinada à circulação de pedestres, localizada entre o alinhamento dos imóveis e o meio-fio.

Art. 3º Os passeios públicos deverão observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I – condições adequadas de segurança, conservação e trafegabilidade;
- II – observância das normas gerais de acessibilidade previstas na legislação vigente;
- III – adoção de soluções que possibilitem o acesso seguro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – inexistência de buracos, desniveis ou obstáculos que coloquem em risco a integridade física dos pedestres;
- V – utilização de materiais adequados, duráveis e, preferencialmente, antiderrapantes.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, no âmbito de sua competência e observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, regulamentar esta Lei, especialmente quanto a:

- I – padrões e especificações técnicas aplicáveis aos passeios públicos;
- II – orientações gerais para recuperação e manutenção;
- III – procedimentos de fiscalização e notificação;
- IV – medidas para adequação gradual dos passeios públicos às diretrizes estabelecidas.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

Art. 5º O Município poderá desenvolver ações educativas e de orientação, de caráter informativo, destinadas aos moradores e proprietários de imóveis, com o objetivo de incentivar a melhoria, conservação e adequação dos passeios públicos.

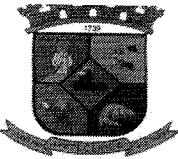
Art. 6º As diretrizes previstas nesta Lei poderão subsidiar a formulação de políticas públicas, ações ou iniciativas do Poder Executivo voltadas à recuperação e à adequação dos passeios públicos, inclusive mediante apoio técnico, parcerias ou outros instrumentos admitidos em lei.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Vereador Dinho da Ambulância'.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes gerais relacionadas à construção, recuperação, manutenção e padronização dos passeios públicos (calçadas) no Município de Itapecerica/MG, tema diretamente ligado à mobilidade urbana, à acessibilidade e à segurança da população.

É notório que, em diversos pontos do Município, as calçadas apresentam condições inadequadas de conservação, com desniveis, buracos e obstáculos que comprometem a circulação segura dos pedestres, afetando de forma ainda mais intensa idosos, crianças, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse contexto, a proposta ora apresentada não impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco cria estruturas administrativas, cargos, programas obrigatórios ou despesas vinculadas. Limita-se a estabelecer parâmetros gerais e diretrizes orientadoras, inserindo-se no legítimo exercício da função legislativa, especialmente no que se refere às matérias de interesse local e ao ordenamento urbano, conforme autoriza a Constituição Federal.

Ressalte-se que o Projeto não configura lei meramente autorizativa, uma vez que não se limita a permitir que o Poder Executivo pratique atos que já se encontram dentro de sua esfera de competência. Ao contrário, a norma possui conteúdo material próprio, ao fixar diretrizes e princípios mínimos que orientam a atuação administrativa, preservando integralmente a autonomia do Executivo quanto à forma, ao momento e à conveniência de sua implementação.

A redação adotada respeita, de forma rigorosa, o princípio da separação dos Poderes, conferindo ao Executivo Municipal plena discricionariedade para regulamentar a matéria, desenvolver ações educativas e formular políticas públicas, caso entenda oportuno, sem qualquer imposição legal.

Trata-se, portanto, de proposição programática e normativa, alinhada ao entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que admite a iniciativa parlamentar para leis que estabeleçam diretrizes gerais, desde que não haja invasão de competência administrativa ou criação de encargos obrigatórios.

Dessa forma, o presente Projeto busca contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população de Itapecerica/MG, promovendo um ambiente urbano mais seguro, acessível e inclusivo, sem afronta ao ordenamento jurídico ou às competências constitucionais do Poder Executivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2026.

Vereador Dinho da Ambulância